



## PROCURADORIA JURÍDICA

Processo nº 1.187/2025

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa por inexigibilidade com fundamentação no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Homologação e Adjudicação. Regularidade do certame.

### PARECER

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise quanto à habilitação e a contratação da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.517.150/0001-93, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O curso "**SUBSTITUIÇÃO DA DIRF NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**" altamente técnico e especializado, abordando temas fundamentais como IRRF, Tabela 21 do e-Social, envio de informações complementares (plano de saúde, reembolsos, previdência complementar e pensão alimentícia), períodos de apuração, totalizadores e demonstrativos consolidados, além da utilização do painel de críticas da RFB, o ministrante, PROFESSOR RODRIGO MORAES, possui notória especialização, com ampla experiência em órgãos públicos e privados, atuação como gerente de controladoria, consultor em rotinas trabalhistas e capacitação de centenas de profissionais em todo o país, isto é o que foi apurado pelo exame da documentação apresentada a Agente de contratação.

Essa combinação de conhecimento técnico e experiência prática torna o curso singular, inexistindo alternativa equivalente no mercado que garanta o mesmo nível de qualidade e aplicabilidade.

Segundo as informações apresentadas pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, destaca-se que o preço ofertado se encontra compatível com o mercado, conforme proposta de preço apresentada, assim, após exames realizados nos cadastros disponibilizados no SICAF e nos sites eletrônicos oficiais relacionado a certidões de Impedimentos e Inidoneidade informaram que a Empresa, encontra-se na condição de continuidade na participação do processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, pois não existe nenhuma Ocorrência Impeditiva e de Inidoneidade.

Em breve síntese, é o relatório.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

Através do Parecer anteriormente proferido, esta Procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei nº 14.133/2021.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção do preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada aos autos.

### DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico formal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**.

CASIMIRO DE ABREU, 09 de outubro de 2025

**MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES**

Procurador Jurídico





**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

D69024BFF37D4B0BB91EFBD06DE2A5E5

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D69024BFF37D4B0BB91EFBD06DE2A5E5>